

LEI Nº

1057/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1057/2017

EMENTA: Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima/PE; altera nomenclaturas de Secretarias; incorpora setores; organiza a Estrutura Administrativa do Município; estrutura o Gabinete do Vice-Prefeito; corrige as nomenclaturas e vencimentos, extingue, cria e reduz quantitativos dos cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modifica dispositivos das Leis Municipais nº 434/2001, nº 670/2009, nº 671/2009, nº 844/2012, nº 860/2013, nº 948/2014, nº 1.035/2016 e Revoga a Lei Municipal nº 801/2012, incorpora setores, corrige as nomenclaturas e vencimentos, extingue, cria e reduz quantitativos dos cargos de provimento em comissão, altera nomenclaturas de Secretarias, cria a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito, e determina outras providências.

Art. 2º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentido de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico e bem estar social da comunidade, cumprir as determinações legais, visando a propiciar uma melhor qualidade de vida à população.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas nos setores de suporte e atividades econômicas em harmonia com todas as secretarias.

Art. 3º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

- I – respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;
- II – qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;
- III – garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação de serviços;

Relat



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

IV – desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, moralidade e zelo;

V – manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos;

VI – dedicação contínua à preservação do Meio Ambiente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º - A estrutura administrativa básica do Poder executivo do Município de Abreu e Lima será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos Consultivos e de Assessoramento:

Procuradoria Geral do Município
Controladoria Municipal
Ouvidoria Municipal

II – Órgãos da Administração Geral:

Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Justiça
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, compreende-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

I – Órgãos Consultivos e de Assessoramento, os que têm como finalidade auxiliar o Chefe do Poder Executivo no processo decisório; os primeiros através da participação da comunidade e os demais na assistência jurídica, ouvidoria, controle interno e execução de tarefas como o planejamento, a organização e a coordenação dos serviços municipais.

II – Órgãos da Administração Geral, os que planejam, executam e coordenam as atividades da administração municipal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 6º - A Administração Superior do Poder Executivo Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelo Procurador-Geral do Município e pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito quando convocado para missões e atividades especiais.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 7º- Os Secretários Municipais, auxiliares diretos e imediatos do Prefeito, exercem atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, demais leis municipais e regulamentos, com o apoio dos servidores públicos titulares de cargos de provimento em comissão e dos de provimento efetivo.

Art. 8º - No exercício de suas atribuições, cabe aos Secretários Municipais:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II - distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas, respeitada a legislação pertinente;





CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

III - expedir circulares, instruções, portarias, ordens de serviço e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover as atividades realizadas pela Secretaria;

IV - apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

V - revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da Administração Pública, na área de sua competência;

VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

VIII - exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas.

SEÇÃO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 9º - A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 10 - A delegação de competência, nos casos legalmente admitidos, será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, com o objetivo de assegurar rapidez às decisões.

Art. 11 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo, ao Procurador-Geral do Município e aos Secretários Municipais delegar parte de sua competência aos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, quando lhes for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Art. 12 - Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

II - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 13 - O ato de delegação e sua revogação deverá ser publicado conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º - O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º - As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 14 - Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O controle das atividades da Administração Pública Municipal será exercido em todos os níveis, órgãos e entidades, em especial:

I - pelo Comitê Gestor de Governo, a ser instalado e designado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - pela chefia competente, no que se refere à execução dos programas, projetos, ações e observância das normas inerentes à atividade específica do órgão ou da entidade vinculada ou controlada;

III - pelos órgãos de cada sistema, referente à observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades administrativas.

Parágrafo Único. O controle da aplicação do dinheiro público, a fiscalização e supervisão dos fundos municipais e a guarda dos bens do Município serão feitos pelo sistema de controle interno, a partir das diretrizes emanadas do seu órgão central e pelos órgãos dos Sistemas de Administração Financeira, de Controle Interno e de Gestão Patrimonial.

SEÇÃO V



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

DA AÇÃO GOVERNAMENTAL DE SUPERVISÃO

Art. 16 - Os Secretários Municipais são responsáveis, perante o Prefeito, pela supervisão dos serviços dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único. A supervisão a cargo dos Secretários Municipais é exercida por meio de orientação, coordenação, controle e avaliação das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados e das entidades vinculadas ou supervisionadas.

Art. 17 - A supervisão a cargo dos Secretários Municipais, com o apoio dos órgãos que compõem as estruturas de suas Secretarias, tem por objetivos na área de sua respectiva competência:

- I - assegurar a observância das normas constitucionais e infraconstitucionais;
- II - promover a execução dos programas, projetos e ações de Governo de forma descentralizada, desconcentrada e intersetorializada;
- III - coordenar as atividades das entidades vinculadas ou supervisionadas e harmonizar a sua atuação com a dos demais órgãos e entidades;
- IV - avaliar o desempenho das entidades vinculadas ou supervisionadas;
- V - fiscalizar a aplicação e a utilização de recursos orçamentários e financeiros, valores e bens públicos;
- VI - acompanhar os custos globais dos programas, projetos e ações de Governo;
- VII - encaminhar aos setores próprios da Secretaria Municipal da Finanças os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

Art. 18 - No que se refere à administração indireta, a supervisão visa assegurar:

- I - a realização dos objetivos fixados nos atos de institucionalização ou de constituição da entidade;
- II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade;
- III - a eficiência, a eficácia, a efetividade e a relevância administrativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

IV - a diminuição dos custos e das despesas operacionais;

V - a autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Art. 19 - A entidade da administração indireta deverá estar habilitada a:

I - prestar contas de sua gestão, na forma e nos prazos estabelecidos, ao Secretário Municipal ao qual está vinculada;

II - apresentar os resultados de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do serviço público.

§ 1º - Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a execução do disposto no inciso I deste artigo.

§ 2º - Entidade da Administração Indireta, por intermédio do Secretário Municipal ao qual está vinculada, poderá submeter à análise da Procuradoria Geral do Município questão jurídica de relevante interesse público, devidamente justificado.

SEÇÃO VI

DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 20 - As atividades administrativas comuns a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas e executadas sob a forma de sistemas.

Art. 21 - Serão estruturadas, organizadas e operacionalizadas, sob a forma de sistemas administrativos, as seguintes atividades:

I - administração financeira;

II - atos do processo legislativo;

III - coordenação e articulação das ações de governo;

IV - controle interno;

V - gestão de materiais e serviços;

VI - gestão de pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

VII - gestão de tecnologia de informação;

VIII - gestão documental e publicação oficial;

IX - gestão patrimonial;

X - gestão previdenciária;

XI - planejamento e orçamento;

XII - serviços jurídicos.

Parágrafo Único. Para atender ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, os sistemas referidos neste artigo atuarão de forma articulada.

Art. 22 - Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central e órgãos setoriais.

§ 1º - O órgão central é representado pela Procuradoria Geral do Município e pelas Secretarias Municipais.

§ 2º - Os órgãos setoriais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias Municipais responsáveis pela execução das atividades do respectivo sistema.

§ 3º - Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 4º - Cabem aos órgãos setoriais do sistema administrativo as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais, bem como o cumprimento das normatizações e determinações emanadas do órgão central e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 5º - Os órgãos setoriais do sistema administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação e subordinação técnica ao órgão central do sistema.

§ 6º - Os órgãos integrantes de um sistema administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena de aplicação de sanções administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Art. 23 - O dirigente do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes, bem como pelo desempenho eficiente e coordenado do sistema, podendo estabelecer o alcance de resultados pelos órgãos setoriais.

CAPÍTULO III

DO DESDOBRAMENTO

Seção I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Governo fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Prefeito

- a) Chefia Executiva do Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria do Gabinete do Prefeito

II - Gabinete do Vice-Prefeito

- a) Chefia Executiva do Gabinete do Vice-Prefeito
- b) Assessoria do Gabinete do Vice-Prefeito

III – Gabinete do Secretário de Governo

- a) Secretaria Executiva de Governo
- b) Chefia Executiva de Gabinete de Governo

- c) Assessoria de Governo

IV – Departamento de Articulação Política

- a) Setor de Coordenação e Acompanhamento das Políticas Públicas Municipais

V – Coordenação de Comunicação e Imprensa

VI – Coordenadoria Municipal da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

VII – Ouvidoria Municipal

VIII – Coordenadoria de Controle Interno

Art. 25 - Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Governo os seguintes cargos:

1 Chefe Executivo do Gabinete do Prefeito CC-G
2 Chefe de Gabinete do Prefeito CC-3
4 Assessor Especial do Gabinete do Prefeito CC-1
1 Motorista do Gabinete do Prefeito CC-2
4 Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito CC-4
6 Assessor de Gabinete do Gabinete do Prefeito CC-5
4 Assessor de Serviços do Gabinete do Prefeito CC-6

1 Chefe Executivo de Gabinete do Vice-Prefeito CC-G
1 Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito CC-3
2 Assessor Especial do Gabinete do Vice-Prefeito CC-1
1 Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito CC-2
4 Assessor Técnico do Gabinete do Vice-Prefeito CC-4
6 Assessor de Gabinete do Gabinete do Vice-Prefeito CC-5
4 Assessor de Serviços do Gabinete do Vice-Prefeito CC-6

1 Secretário de Governo CC-S
1 Secretário Executivo de Governo CC-E
1 Chefe Executivo do Gabinete de Governo CC-G
1 Chefe de Gabinete de Governo CC-3
2 Assessor Especial de Governo CC-1
1 Assessor Administrativo Financeiro de Governo CC-2
8 Assessor Técnico de Governo CC-4
8 Assessor de Gabinete de Governo CC-5
10 Assessor de Serviços do Gabinete de Governo CC-6
1 Motorista do Gabinete do Secretário de Governo CC-2
1 Chefe de Cerimonial CC-1
1 Diretor de Governo CC-1
1 Chefe de Setor de Governo CC-2
1 Coordenador de Comunicação CC-1
1 Coordenador de Imprensa CC-1
2 Assessor de Comunicação e Imprensa CC-2
1 Fotógrafo CC-3
1 Cinegrafista CC-3



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- 1 Coordenador da Mulher CC-M
- 1 Ouvidor Geral do Município CC-S
- 1 Coordenador de Controle Interno CC-S
- 3 Técnico de Controle Interno CC-CI

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-M	5.000,00
CC-CI	3.570,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Administração fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Administração

- a) Secretaria Executiva de Administração
- b) Chefia Executiva de Gabinete de Administração
- c) Assessoria de Administração

II – Departamento de Gestão e Desenvolvimento Humano

- a) Divisão de Desenvolvimento Humano
 - a. Setor de Capacitação e Treinamento
 - b. Setor de Avaliação Profissional e Progressão de Carreira
- b) Divisão de Gestão de Pessoal



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- a. Setor de Admissão e Exoneração
- b. Setor de Normativo de Pessoal
- c. Setor de Controle de Lotação e Ponto
- d. Setor de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares
- e. Setor de Controle de Cessão e Permuta de Pessoal
- f. Setor de Concursos e Processos Seletivos
- g. Setor de Contratos Temporários
- h. Setor de Controle e Acompanhamento de Estágio Probatório
- i. Setor de Acompanhamento de Avaliação Médica
- j. Setor de Controle de Estágios
- k. Setor de Controle de Vale-Transporte e Benefícios
- l. Setor de Certidões e Declarações
- m. Setor de Controle de Arquivos

III – Departamento de Patrimônio

a) Divisão de Controle Patrimonial

- a. Setor de Controle de Bens Móveis
- b. Setor de Controle de Bens Imóveis
- c. Setor de Controle de Contas
- d. Setor de Controle e Acompanhamento de Imóveis Locados

b) Divisão de Manutenção Predial

- a. Setor de Manutenção e Conservação

IV – Departamento de Compras

a) Divisão de Compras

- a. Setor de Cadastro de Fornecedores
- b. Setor de Orçamentos e Cotações de Preços

b) Divisão de Estoque

- a. Setor de Almoxarifado Central

V – Departamento de Tecnologia da Informação

a) Divisão de Manutenção de Equipamentos de Informática



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

b) Divisão de Manutenção de Programas de Informática

VI – Departamento de Gestão de Documentos

a) Divisão de Controle de Documentos

- a. Setor de Protocolo Central
- b. Setor de Documentos e Atos Oficiais

b) Divisão de Arquivo Central

- a. Setor de Serviços de Digitalização

Art. 27 - Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Administração os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Administração CC-S
- 1 Secretário Executivo de Administração CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Administração CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Administração CC-3
- 2 Assessor Especial de Administração CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Administração CC-2
- 3 Assessor Técnico de Administração CC-4
- 4 Assessor de Gabinete de Administração CC-5
- 8 Assessor de Serviços de Administração CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário CC-2
- 5 Diretor de Administração CC-1
- 10 Chefe de Divisão de Administração CC-2
- 26 Chefe de Setor de Administração CC-3
- 2 Arquivista CC-3
- 2 Digitalizador CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Finanças fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Finanças

- a) Secretaria Executiva de Finanças
- b) Chefia Executiva de Gabinete de Finanças
- c) Assessoria de Finanças
- d) Comissão Permanente de Licitação – CPL
- e) Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CPLOSE

II – Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF

- a) Divisão de Cadastro Municipal
 - a. Setor de Cadastro Imobiliário
 - b. Setor de Cadastro Mobiliário
- b) Divisão de Arrecadação e Cobrança
 - a. Setor de Previsão, Lançamento e Controle da Arrecadação
 - b. Setor de Cobrança e Parcelamento.
 - c. Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC
- c) Divisão de Fiscalização e Julgamento
 - a. Setor de Programação, Execução e Controle da Fiscalização
 - b. Setor de Normas, Consultas e Procedimentos Tributários Fiscais
 - c. Setor de Imunidade, Isenção, Incentivo Fiscal e Regimes Especiais
 - d. Setor de Julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

III – Departamento de Contabilidade – DECON

- a) Divisão de Registros Contábeis
 - a. Setor de Conciliação Contábil
 - b. Setor de Controle e Análise de Contas
- b) Divisão de Normas Contábeis e Análise de Custos
 - a. Setor de Informações Contábeis
 - b. Setor de Desenvolvimento e Orientação da Gestão Contábil
 - c. Setor de Análise de Custos
- c) Divisão de Prestação de Contas
- d) Divisão de Contratos e Convênios
- e) Divisão de Arquivo

IV – Departamento de Execução Orçamentária – DEO

- a) Divisão de Empenho e Créditos Adicionais
- b) Divisão de Liquidação da Despesa
- c) Setor de Protocolo

V – Departamento de Execução Financeira – DEF

- a) Divisão de Tesouraria
 - a. Setor de Registro Bancário
 - b. Setor de Pagamentos
- b) Divisão de Programação Financeira

Art. 29 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Finanças CC-S
- 1 Secretário Executivo de Finanças CC-E
- 1 Chefe de Gabinete Executivo de Finanças CC-G



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- 1 Chefe de Gabinete de Finanças CC-3
- 2 Assessor Especial de Finanças CC-1
- 2 Assessor Técnico de Finanças CC-4
- 2 Assessor de Serviços de Finanças CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário de Finanças CC-2
- 2 Pregoeiro CC-P
- 1 Diretor de Licitações CC-1
- 1 Diretor de Contratos CC-1
- 4 Assessor de Licitações CC-2
- 6 Assessor Administrativo Financeiro de Finanças CC-2
- 4 Assessor Contábil CC-1
- 4 Diretor de Finanças CC-D
- 12 Chefe de Divisão de Finanças CC-1
- 17 Chefe de Setor de Finanças CC-2
- 2 Arquivista CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-P	5.800,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-6	937,00

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Educação

- f) Conselhos Municipais de Educação
- g) Secretaria Executiva de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

h) Chefia Executiva de Gabinete de Educação

i) Assessoria de Educação

II – Departamento Técnico-Pedagógico

a) Coordenação de Educação Infantil

- a. Setor de Articulação Pedagógica de Educação Infantil
- b. Setor de Atividades Complementares de Educação Infantil

b) Coordenação de Ensino Fundamental

- a. Setor de Articulação Pedagógica de Ensino Fundamental
- b. Setor de Atividades Complementares de Ensino Fundamental

c) Coordenação de Educação de Jovens e Alunos

- a. Setor de Articulação Pedagógica de Educação de Jovens e Alunos
- b. Setor de Atividades Complementares de Educação de Jovens e Alunos

d) Coordenação de Educação Especializada

- a. Setor de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiências

e) Coordenação de Tecnologia Educacional

- a. Setor de Bibliotecas

f) Coordenação do Programa Saúde do Escolar

g) Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Informações Educacionais

h) Coordenação de Projetos Educacionais

i) Coordenação de Capacitação e Formação Continuada

- a. Setor de Avaliação Curricular

j) Coordenação de Gestão e Inspeção Escolar

- a. Setor de Avaliação de Desempenho



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

III – Departamento Administrativo e Financeiro

- a) Divisão de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios
 - a. Setor de Empenhos e Contratos Administrativos
- b) Divisão Administrativa
 - a. Setor de Recursos Humanos
 - b. Setor de Transportes
 - c. Setor de Compras
 - d. Setor de Almoxarifado
 - e. Setor de Manutenção de Prédios
- c) Divisão de Nutrição e Alimentação Escolar

Art. 31 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Educação os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Educação CC-5
- 1 Secretário Executivo de Educação CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Educação CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Educação CC-3
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário de Educação CC-2
- 2 Assessor Especial de Educação CC-1
- 2 Assessor Administrativo Financeiro de Educação CC-2
- 12 Assessor Técnico de Educação CC-4
- 5 Assessor de Gabinete de Educação CC-5
- 20 Assessor de Serviços de Educação CC-6
- 2 Diretor de Educação CC-D
- 9 Coordenador de Educação CC-1
- 3 Inspetor Escolar CC-1
- 10 Gestor Escolar I CC-1
- 27 Gestor Escolar II CC-2
- 15 Supervisor Escolar CC-2
- 3 Chefe de Divisão de Educação CC-1
- 16 Chefe de Setor de Educação CC-2

SÍMBOLO

VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Saúde fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Saúde

- a) Conselhos Municipais de Saúde
- b) Secretaria Executiva de Saúde
- c) Chefia Executiva de Gabinete de Saúde
- d) Assessoria de Saúde

II – Departamento de Vigilância em Saúde

- a) Coordenação de Vigilância Sanitária
- b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica
- c) Coordenação de Vigilância Ambiental

III – Departamento de Atenção Básica

- a) Coordenação de Programas
- b) Coordenação do NASF e Academia da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- c) Coordenação da Clínica de Fisioterapia
- d) Coordenação do Centro de Saúde da Mulher
- e) Coordenação do Centro de Diabetes e Hipertensão
- f) Gerência de Regulação

VIII - Hospital e Maternidade

- a) Direção Médica
- b) Gerência Administrativa
- c) Gerência de Transportes, Ambulância e Hemodiálise
- d) Coordenação do Laboratório
- e) Coordenação de Enfermagem
- f) Gerência de Assistência Farmacêutica
- g) Coordenação do SAMU

Art. 33 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Saúde CC-S
- 1 Secretário Executivo de Saúde CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Saúde CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Saúde CC3
- 2 Assessor Especial de Saúde CC-1
- 3 Assessor Administrativo Financeiro de Saúde CC-2
- 5 Assessor Técnico de Saúde CC-4
- 5 Assessor de Fiscalização de Saúde CC-3
- 5 Assessor de Gabinete de Saúde CC-5
- 10 Assessor de Serviços de Saúde CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário de Saúde CC-2
- 8 Diretor de Saúde CC-D
- 22 Coordenador de Saúde CC-1
- 10 Gerente de Saúde CC-2



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Assistência Social fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Assistência Social

- a) Coordenação dos Conselhos Municipais de Assistência Social
- b) Secretaria Executiva de Assistência Social
- c) Chefia Executiva de Gabinete de Assistência Social
- d) Assessoria de Assistência Social

II – Departamento de Proteção de Média Complexidade:

- a) Coordenação do CREAS
- b) Coordenação do Centro POP

III – Departamento de Proteção de Alta Complexidade

- a) Coordenação da Unidade de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente

IV – Departamento de Programas de Transferência de Renda e Inclusão Produtiva



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- a. Setor de Recursos Humanos
- b. Setor de Transportes
- c. Setor de Compras
- d. Setor de Almoxarifado

Art. 35 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Assistência Social os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Assistência Social CC-S
- 1 Secretário Executivo de Assistência Social CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Assistência Social CC-G
- 1 Chefe de Gabinete CC-3
- 2 Assessor Especial de Assistência Social CC-1
- 2 Assessor Administrativo Financeiro de Assistência Social CC-2
- 5 Assessor Técnico de Assistência Social CC-4
- 15 Assessor de Gabinete de Assistência Social CC-5
- 20 Assessor de Serviços de Assistência Social CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário CC-2
- 10 Conselheiro Tutelar CC-T
- 5 Diretor de Assistência Social CC-1
- 13 Coordenador de Programas II da Secretaria de Assistência Social CC-2
- 2 Coordenador de Programas I da Secretaria de Assistência Social CC-1
- 2 Chefe de Divisão de Assistência Social CC-2
- 14 Chefe de Setor CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-T	2.350,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção VII



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Obras

- a) Secretaria Executiva de Obras
- b) Chefia Executiva de Gabinete de Obras
- c) Assessoria de Obras

II – Departamento de Obras

- a) Divisão de Engenharia e Fiscalização
 - a. Setor de Projetos
 - b. Setor de Fiscalização de Obras
 - c. Setor de Saneamento
 - d. Setor de Edificações
 - e. Setor de Segurança do Trabalho
- b) Divisão de Manutenção
 - a. Setor de Manutenção de Prédios Públicos
 - b. Setor de Manutenção de Vias Públicas
 - c. Setor de Oficina e Manutenção

III – Coordenadoria de Defesa Civil

- a) Setor de Controle de Áreas de Riscos

IV – Departamento de Serviços Urbanos

- a) Divisão de Limpeza Urbana
 - a. Divisão de Jardinagem, podaço e capinaço
 - b. Divisão de resíduos sólidos e entulhos
 - c. Setor de Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

b) Divisão de Iluminação Pública

- a. Divisão de Engenharia Eletrotécnica
- b. Setor de Controle e Fiscalização

Art. 37 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Obras os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Obras CC-S
- 1 Secretário Executivo de Obras CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Obras CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Obras CC-3
- 1 Assessor Especial de Obras CC-1
- 2 Assessor Administrativo Financeiro de Obras CC-2
- 8 Assessor Técnico de Obras CC-4
- 15 Assessor de Serviços CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário CC-2
- 2 Diretor de Obras CC-D
- 4 Chefe de Divisão de Obras CC-1
- 14 Chefe de Setor de Obras CC-2
- 6 Assessor de Fiscalização de Obras CC-3
- 1 Coordenador de Defesa Civil CC-1

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-6	937,00

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fica constituída pela seguinte estrutura:



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

I – Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

- a) Secretaria Executiva de Agricultura e Meio Ambiente
- b) Chefia Executiva de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente
- c) Assessoria de Agricultura e Meio Ambiente

II – Departamento de Agricultura

- a) Divisão de Acompanhamento e Produção Agrícola
- b) Divisão de Distribuição de Sementes
- c) Divisão de Agricultura Familiar
- d) Divisão de Agricultura e Pecuária
- e) Divisão de Vacinação Animal

III – Departamento de Meio Ambiente

- a) Divisão de Vigilância e Fiscalização Ambiental
- b) Divisão de Licenciamento Ambiental
- c) Divisão de Convênios e Projetos Ambientais
- d) Divisão de Recolhimento de Animais

Art. 39 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente CC-S
- 1 Secretário Executivo de Agricultura e Meio Ambiente CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-3
- 1 Assessor Especial da Agricultura e Meio Ambiente CC-1
- 1 Assessor Administrativo e Financeiro de Agricultura e Meio Ambiente CC-2
- 4 Assessor Técnico de Agricultura e Meio Ambiente CC-4
- 4 Assessor de Gabinete de Agricultura e Meio Ambiente CC-5



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- 5 Assessor de Serviços de Agricultura e Meio Ambiente CC-6
- 2 Diretor de Agricultura e Meio Ambiente CC-1
- 9 Chefe de Divisão de Agricultura e Meio Ambiente CC-2
- 6 Assessor de Fiscalização de Meio Ambiente CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Turismo e Cultura

- a) Conselhos Municipais de Turismo e Cultura
- b) Secretaria Executiva de Turismo e Cultura
- c) Chefia Executiva de Gabinete de Turismo e Cultura
- d) Assessoria de Turismo e Cultura

II – Departamento de Turismo

- a) Divisão de Incentivo ao Turismo

III – Departamento de Cultura

- a) Divisão de Eventos Culturais



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

b) Divisão de Incentivo à Cultura

Art. 41 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Turismo e Cultura os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Turismo e Cultura CC-S
- 1 Secretário Executivo de Turismo e Cultura CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Turismo e Cultura CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Turismo e Cultura CC-3
- 1 Assessor Especial CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro CC-2
- 2 Assessor Técnico de Turismo e Cultura CC-4
- 2 Assessor de Gabinete de Turismo e Cultura CC-5
- 4 Assessor de Serviços de Turismo e Cultura CC-6
- 2 Diretor de Turismo e Cultura CC-1
- 3 Chefe de Divisão de Turismo e Cultura CC-2

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão

- a) Conselhos Municipais de Planejamento e Gestão
- b) Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

c) Chefia Executiva de Gabinete de Planejamento e Gestão

d) Assessoria de Planejamento e Gestão

II – Departamento de Orçamento e Gestão

a) Coordenação Geral de Orçamento

- a. Gerência de Orçamento Participativo
- b. Gerência de Elaboração Orçamentária

b) Coordenação de Controle da Gestão

- a. Gerência de Gestão Estratégica
- b. Gerência de Avaliação das Ações Municipais

III – Departamento de Projetos e Captação de Recursos

a) Coordenação de Elaboração de Projetos

- a. Gerência de Arquitetura
- b. Gerência de Projetos

b) Coordenação de Estudos e Captação de Recursos

- a. Gerência de Acompanhamento do SICONV
- b. Gerência de Estudos e Monitoramento

IV – Departamento de Planejamento Urbano

a) Coordenação de Articulação e Planejamento Urbano

- a. Gerência de Análise de Processos
- b. Gerência de Controle Urbano
 - i. Setor de Fiscalização de Obras
 - ii. Setor de Monitoramento Urbano

b) Coordenação de Necrópoles

a. Gerência de Cemitérios



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Art. 43 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Planejamento e Gestão CC-S
- 1 Secretário Executivo de Planejamento e Gestão CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Planejamento e Gestão CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Planejamento e Gestão CC-3
- 1 Assessor Especial de Planejamento e Gestão CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro CC-2
- 16 Assessor Técnico de Planejamento e Gestão CC-4
- 3 Assessor de Gabinete de Planejamento e Gestão CC-5
- 3 Assessor de Serviços de Planejamento e Gestão CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário CC-2
- 3 Diretor de Planejamento e Gestão CC-D
- 6 Coordenador de Planejamento e Gestão CC-1
- 11 Gerente de Planejamento e Gestão CC-2
- 2 Chefe de Setor de Planejamento e Gestão CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- a) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico
- b) Chefia Executiva de Gabinete de Desenvolvimento Econômico
- c) Assessoria de Desenvolvimento Econômico

II – Departamento de Trânsito e Transporte

- a) Coordenação de Transportes
 - a. Setor de Supervisão de Transportes
 - b) Coordenação de Trânsito

III – Departamento de Engenharia de Tráfego

IV – Departamento de Desenvolvimento Urbano

- a. Setor de Mercados e Feiras
- b. Setor de Manutenção
- c. Setor de Fiscalização

V – Departamento de Fomento às atividades Empresariais

- a) Coordenação de Emprego e Renda
 - a. Setor de Currículos
 - b. Setor de Iniciação ao trabalho
- b) Coordenação de Empreendedorismo

Art. 45 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Desenvolvimento Econômico CC-S
- 1 Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Desenvolvimento Econômico CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico CC-3
- 1 Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Desenvolvimento Econômico CC-2
- 8 Assessor Técnico de Desenvolvimento Econômico CC-4



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- 5 Assessor de Gabinete de Desenvolvimento Econômico CC-5
- 10 Assessor de Serviços de Desenvolvimento Econômico CC-6
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico CC-2
- 4 Diretor de Desenvolvimento Econômico CC-1
- 4 Coordenador de Desenvolvimento Econômico CC-2
- 6 Chefe de Setor CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Seção XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

- a) Secretaria Executiva de Esportes, Lazer e Juventude
- b) Chefia Executiva de Esportes, Lazer e Juventude
- c) Assessoria de Esportes, Lazer e Juventude

II – Departamento de Esportes e Lazer

- a) Divisão de Esportes
 - a. Setor de Atividades Desportivas
 - b. Setor de Organização de Campeonato de Futebol Profissional e Amador



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

b) Divisão de Lazer

a. Setor de Promoção e Apoio às Atividades de Lazer

III - Coordenadoria da Juventude

a) Divisão de Programas de Apoio à Juventude

b) Divisão de Capacitação e Profissionalização de Jovens

Art. 47 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Esportes, Lazer e Juventude CC-S
- 1 Secretário Executivo CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Esportes, Lazer e Juventude CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Esportes, Lazer e Juventude CC-3
- 1 Assessor Especial de Esportes, Lazer e Juventude CC-1
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Esportes, Lazer e Juventude CC-2
- 1 Assessor Técnico de Esportes, Lazer e Juventude CC-4
- 3 Assessor de Serviços de Esportes, Lazer e Juventude CC-6
- 1 Diretor de Esportes e Lazer CC-1
- 1 Coordenador de Juventude CC-1
- 4 Chefe de Divisão de Esportes, Lazer e Juventude CC-2
- 3 Chefe de Setor de Esportes, Lazer e Juventude CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-6	937,00

Seção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Justiça fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Justiça

- a) Secretaria Executiva de Justiça
- b) Chefia Executiva de Justiça
- c) Assessoria de Justiça

II – Departamento Serviços Jurídicos

- a) Divisão de Pareceres
- b) Divisão de Análise e Emissão de Títulos de Posse
- c) Divisão de Precatórios

III – Procuradoria Geral do Município

- a) Divisão da Dívida Ativa
- b) Divisão do Contencioso

IV – PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

V – DPU – Defensoria Pública da União

Art. 49 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Justiça os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Justiça CC-S
- 1 Procurador Geral do Município CC-S
- 1 Secretário Executivo de Justiça CC-E
- 1 Chefe Executivo de Gabinete de Justiça CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Justiça CC-3
- 1 Assessor Administrativo Financeiro de Justiça CC-2
- 5 Assessor Jurídico CC-1
- 8 Assessor Técnico de Justiça CC-2
- 3 Assessor de Gabinete de Justiça CC-5
- 1 Motorista do Gabinete do Secretário CC-2
- 1 Diretor de Justiça CC-D
- 1 Diretor do PROCON CC-1





CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

1 Diretor da DPU CC-1
5 Chefe de Divisão CC-2

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-5	995,74

Seção XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais fica constituída pela seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Habitação e Projetos Especiais

- a) Conselhos Municipais de Habitação
- b) Secretaria Executiva de Habitação e Projetos Especiais
- c) Chefia Executiva de Habitação e Projetos Especiais
- d) Assessoria de Habitação e Projetos Especiais

II – Departamento de Fomento e Cooperação Habitacional

- a) Divisão de Mobilização e Articulação Comunitária
 - a. Setor de Cadastros e Pesquisa Social
 - b. Setor de Projetos Sociais
- b) Divisão de Regularização Fundiária

III – Departamento de Projetos Especiais



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

a) Divisão de Engenharia

- a. Setor de Fiscalização de Obras
- b. Setor de Monitoramento de Projetos e Alimentação do SICONV

III – Departamento Administrativo e Financeiro

a) Divisão de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios

- a. Setor de Empenhos e Contratos Administrativos
- b. Setor de Prestação de Contas

b) Divisão Administrativa

Art. 51 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Habitação e Projetos Especiais os seguintes cargos:

- 1 Secretário de Habitação e Projetos Especiais CC-S
- 1 Secretário Executivo de Habitação e Projetos Especiais CC-E
- 1 Chefe Executivo do Gabinete de Habitação e Projetos Especiais CC-G
- 1 Chefe de Gabinete de Habitação e Projetos Especiais CC-3
- 1 Assessor Especial de Habitação e Projetos Especiais CC-1
- 2 Assessores Administrativo Financeiro de Habitação e Projetos Especiais CC-2
- 4 Assessor Técnico de Habitação e Projetos Especiais CC-4
- 4 Assessor de Serviços de Habitação e Projetos Especiais CC-6
- 3 Diretor de Habitação e Projetos Especiais CC-D
- 5 Chefe de Divisão de Habitação e Projetos Especiais CC-1
- 6 Chefe de Setor de Habitação e Projetos Especiais CC-2
- 2 Assessor de Fiscalização de Obras de Habitação e Projetos Especiais CC-3

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

CC-6

937,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – As Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Trabalho e Ação Social e Secretaria de Planejamento alteram, respectivamente, suas nomenclaturas para Secretaria de Justiça, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 53 – As Comissões Permanentes de Licitação (CPL e CPLOSE) ficam incorporadas à Secretaria de Finanças, que passará a ter o controle, acompanhamento e fiscalização de todos os processos licitatórios e atos pertinentes aos mesmos.

Art. 54 - Os Órgãos competentes e complementares de organização básica do Município de Abreu e Lima, mencionados nesta Lei, serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

Parágrafo Único – As competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal e o Organograma serão disciplinados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 55 - Fica criada a estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito, o qual terá, a partir de sua instalação, os cargos de Chefe Executivo de Gabinete do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessoria Especial, Assessoria de Gabinete e Motorista do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 56 – Os ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada estão sujeitos ao cumprimento de jornada de trabalho de 30 horas semanais, podendo, ainda, a mesma ser ampliada a qualquer momento por necessidade ou interesse da administração.

Art. 57 – No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal deverá proceder à exoneração dos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas, ambos de livre nomeação e exoneração, bem como rescindir todos os contratos temporários.

Art. 58 – Ficam corrigidas as nomenclaturas dos Cargos de Provimento em Comissão e recompostas as perdas salariais, adequadas à nova Estrutura Administrativa.

Parágrafo 1º – A Recomposição Salarial ora instituída atende ao índice disposto no Código Tributário do Município de Abreu e Lima, calculada no 1º dia útil do mês de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Art. 59 – Fica estabelecido dia 1º de janeiro como data base para atualização monetária anual dos vencimentos dispostos nesta lei, sem distinção de índice.

Paragrafo 2º - Uma vez não alcançado o valor do salário mínimo legalmente instituído, esta municipalidade o adotará como piso salarial.

Art. 60 - Para atender as despesas decorrentes da reforma administrativa, o Poder Executivo não poderá exceder o limite definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser observada a existência e suficiência das dotações orçamentárias para fazer face às despesas.

Art. 61 - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo obedecerão, a partir da vigência desta Lei, a seguinte tabela:

SÍMBOLO	VALOR
CC-S	10.000,00
CC-E	7.000,00
CC-G	5.000,00
CC-D	5.000,00
CC-M	5.000,00
CC-CI	3.570,00
CC-T	2.350,00
CC-1	3.400,64
CC-2	2.656,75
CC-3	1.806,59
CC-4	1.275,24
CC-5	995,74
CC-6	937,00

Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de Representação aos servidores no âmbito da Administração com percentuais que variam entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento), sobre os salários percebidos, exceto, para os Secretários.

Parágrafo Único – Nenhum funcionário do Poder Executivo poderá perceber vencimento superior ao salário de Secretário.

Art. 63 – Ficam extintos todos os Cargos de Provimento em Comissão outrora existentes e não elencados nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

a) Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

a. Setor de Cadastro

b) Coordenação do ASSESSUAS Trabalho – PRONATEC

a. Setor de Cursos Profissionalizantes

V – Departamento de Proteção Social Básica

a) Coordenação de Proteção Social Básica

b) Coordenação de Programa de Benefícios Eventuais

c) Coordenação do CRAS

d) Coordenação de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

a. Setor de Atenção à Terceira Idade

b. Setor de Atenção à Pessoa com Deficiência

c. Setor de Atenção à Criança e ao Adolescente

e) Coordenação de Serviços de Benefícios de Prestação Continuada na Escola-BPC

f) Coordenação de Serviços da Primeira Infância-Primeira Infância no SUAS

g) Coordenação do Serviço de Documentos

a. Setor de Emissão de RG

b. Setor de Livre Acesso

c. Setor de CTPS

d. Junta Militar

VI – Departamento Administrativo e Financeiro

a) Divisão de Controle Orçamentário, Financeiro e Convênios

a. Setor de Empenhos e Contratos Administrativos

b) Divisão Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

- c) Coordenação de Vigilância Nutricional
- d) Coordenação de Saúde Bucal
- e) Coordenação do SAD
- f) Coordenação do Programa Nacional de Imunização-PNI
- g) Coordenação do Programa de Saúde da Família – PSF
- h) Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
- i) Gerência Programa de Saúde na Escola – PSE
- j) Gerência da Rede Nutes
- k) Gerência de Informação

IV – Departamento de Assistência Farmacêutica Básica

- a) Coordenação do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF

V - Departamento de Saúde Mental

- b) Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS

VI – Departamento Administrativo e Financeiro

- a) Gerência de Transporte
- b) Coordenação Administrativa e Financeira
- c) Gerência de RH
- d) Gerência de Planejamento

VII - Departamento de Especialidades Médicas

- a) Coordenação do Centro de Especialidades de Caetés I
- b) Coordenação do Centro de Especialidades do Centro



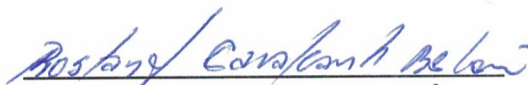
CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antônio Amaro Bezerra”

Art. 64 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

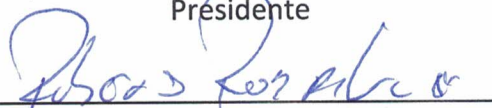
Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreu e Lima, em 02 de fevereiro de 2017.



ROSTAND CAVALCANTI BELÉM

Presidente



RUBENS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

1º Vice-Presidente

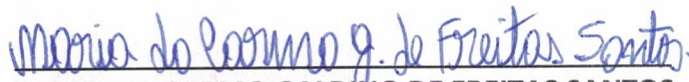


MARIA SALOME DE ARUJO

2º Vice-Presidente

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS

1º Secretário



MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS SANTOS

2ª Secretária